



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo	01
Atos da Secretaria de Administração	02

Atos do Chefe do Poder Executivo

DECRETO Nº 002/2018, DE 01 DE JANEIRO DE 2018.

“NOMEIA JOSÉ DA MOTA CORREIA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 7, inciso II, da Lei 245/2005 – Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor JOSÉ DA MOTA CORREIA para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS de Itacajá-TO.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE,CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, 01 de Janeiro de 2018.

CLEOMAN CORREIA COSTA
Prefeito Municipal de Itacajá

TERMO DE POSSE

Em 01 de Janeiro de 2018, no Gabinete do Exmo. Srº. Prefeito Municipal, é Empossado o Srº. JOSÉ DA MOTA CORREIA para o Cargo em Comissão de “SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS”, nomeado pelo decreto nº 002/2018, nos termos do artigo 7º da Lei 245 de 22 de agosto de 2005, que, depois de prestar o compromisso de bem servir o Município, foi declarado oficialmente empossado. E, para constar foi lavrado o presente Termo de Posse que vai assinado pelo

Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo servidor ora empossado.

CLEOMAN CORREIA COSTA
Prefeito Municipal de Itacajá

JOSÉ DA MOTA CORREIA
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 002/2018

DECRETO Nº 028/2018, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

“NOMEIA WILSON OMAR PAIVA DO NASCIMENTO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 367/2011 de 11 de Agosto de 2011- Cria a Diretoria de Finanças;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor WILSON OMAR PAIVA DO NASCIMENTO para o Cargo em Comissão de DIRETOR DE FINANÇAS de Itacajá-TO.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de Janeiro de 2018.

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE,CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, 09 de Janeiro de 2018.

CLEOMAN CORREIA COSTA
Prefeito Municipal de Itacajá

DECRETO Nº 092/2018, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

“EXONERA LEONARDO PEREIRA DO NASCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 7, inciso II,



da Lei 245/2005 – Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor LEONARDO PEREIRA DO NASCIMENTO do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO de Itacajá-TO.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE,CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, 09 de abril de 2018.

CLEOMAN CORREIA COSTA
Prefeito Municipal de Itacajá

DECRETO Nº 095/2018, DE 10 DE ABRIL DE 2018.
“NOMEIA WILSON OMAR PAIVA DO NASCIMENTO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 7, inciso II, da Lei 245/2005 – Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor WILSON OMAR PAIVA DO NASCIMENTO para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS de Itacajá-TO.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE,CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, 10 de abril de 2018.

CLEOMAN CORREIA COSTA
Prefeito Municipal de Itacajá

TERMO DE POSSE

Em 10 de Abril de 2018, no Gabinete do Exmo. Srº. Prefeito Municipal, é Empossado o Srº. WILSON OMAR PAIVA DO NASCIMENTO para o Cargo em Comissão de “SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS”, nomeado pelo decreto nº 095/2018, nos termos do artigo 7º da Lei 245 de 22 de agosto de 2005, que, depois de prestar o compromisso de bem servir o Município, foi declarado oficialmente empossado. E, para constar foi lavrado o presente Termo de Posse que vai assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo servidor ora empossado.

CLEOMAN CORREIA COSTA
Prefeito Municipal de Itacajá

WILSON OMAR PAIVA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 095/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2018

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE ITACAJÁ - TO, com sede na Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403, Centro, Itacajá-TO, inscrito no CNPJ n.º 02.411.726/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito o Senhor CLEOMAN CORREIA COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 1, Nº 65, Setor Aeroporto – Itacajá - TO, portador do RG 1.265.074 2º VIA SSP-TO e CPF nº 500.326.071-72 e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa JULIO CESAR KARNIKOWSKI EIRELI com nome Fantasia JC ASSESSORIA & CONSULTORIA MUNICIPAL, inscrita sob o n.º CNPJ 17.341.695/0001-78, com sede na Av Bernardo Sayao QD 31, S/Nº, Lote 01ª, Centro, Miranorte-TO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria pedagógica e educacional na elaboração de projetos de captação de recursos em programas, prestação de Contas de Programas, Convênios, PTAs e Termos de Compromisso, Consultoria na implantação de sistemas de Educação, Planos de Educação, Regularização e orientação na



implantação e implementação dos Conselhos, implementação de planos de cargos, carreira e remuneração, auditoria receitas e despesas FUNDEB, consultoria em operacionalização dos sistemas (SIGPC, SIGECON, SIGARP, SIMEC/PAR, PDDE-WEB, PDDE-INTERATIVO e Mais-educação), Treinamentos em serviço (básicos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato decorre da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada e cumprir com as obrigações trabalhistas;
- b) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender prontamente;
- d) Executar os serviços somente mediante prévia autorização de coordenador técnico da Secretaria Municipal de Educação e Esportes designado para acompanhar o desenvolvimento de todas as atividades;
- e) Obedecer às normas de segurança e ambientais vigentes no país;
- f) Atender prontamente às solicitações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes responsabilizando-se pelo bom atendimento às mesmas;

3.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Prestar a CONTRATADA as informações, exclusivamente, quando esta vier a solicitar;
- b) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o avençado, desde que não haja impedimento por parte da CONTRATADA;
- c) Informar a contratada sobre o local a serem prestados os serviços;
- d) Fiscalizar e controlar a execução dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

- a) Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.
- b) O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será da data da sua assinatura até 02/05/2018, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O Valor Global do Presente Contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo pagos em 02 (duas) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada e mediante emissão e atesto de documento fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

Os recursos financeiros disponíveis ao pagamento do objeto são oriundos de recursos próprios desta prefeitura e estão previstos no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ.

O pagamento referente a este processo deverá ser efetuado a primeira parcela até 30 (trinta) dias após o início do referido serviço, devendo ser emitida uma Nota Fiscal, que somente será efetivamente quitada em comprovação por parte da contratada de regularização fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária 12.122.0933.2.052 - 3.3.90.39 – Ficha 214 – Manutenção das Atividades da Sec. Educação e Cultura, fonte 10, constantes no Orçamento Municipal em execução.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do objeto deste instrumento, observada os termos e limites previstos no §1º, do artigo 65, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;



VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo Único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo único – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itacajá – TO, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itacajá - TO, 02 de abril de 2018.

CLEOMAN CORREIA COSTA
Prefeito Municipal de Itacajá
CONTRANTE

JULIO CESAR KARNIKOWSKI EIRELI
Empresa
CONTRATADA

Atos da Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TO AVISO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

A Prefeitura Municipal de Itacajá, através de sua Pregoeira, comunica aos interessados que realizara licitação na

modalidade: Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Objeto: aquisição de material elétrico para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, que será regido pela Lei nº 10.520/2002, LC-123/06, pela Lei nº. 8.666/1993 e alterações DIA: 23 de abril de 2018, HORÁRIO: 08:30 h, LOCAL: na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá - TO. O Edital poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá, localizada na Avenida Paulo Falcão Teixeira nº. 403, Centro, Itacajá – TO ou pelo Portal da Transparência, informações pelo telefone 63-3439-1411.

Itacajá-TO, 10 de abril de 2018.

Elineusa do Nascimento Ramos
Pregoeira



Diário Oficial Eletrônico do Município de Itacajá

Prefeitura Municipal de Itacajá

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –

CEP 77720-000 – Itacajá -TO

Cleoman Correia Costa
Prefeito Municipal

Elineusa do Nascimento Ramos
Secretária de Administração

